

ao procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho da categoria de Técnico Superior (design), da carreira geral de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Município de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 11027/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro de 2013, que foi homologada por despacho de 6 de janeiro de 2015, se encontra afixada no átrio do Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 25, piso 0, e está disponível na página eletrónica, em <http://www.cm-lisboa.pt>.

6 de fevereiro de 2015. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras* (competência subdelegada — Despacho n.º 1/DMRH/14, de 14 de março, publicado no Boletim Municipal n.º 1048, de 20.03.2014).  
308425234

## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Aviso n.º 2320/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2015, com a Técnica Superior da carreira de Técnico Superior, Elsa Marina Santos Vaz, posição remuneratória entre 2.ª e 3.ª, nível remuneratório entre 15 e 19, na sequência do regresso de licença sem remuneração, concedida ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

04 de fevereiro de 2015. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.  
308428029

## MUNICÍPIO DE MONTE-MOR-O-NOVO

### Aviso n.º 2321/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, área de educação de infância, aberto pelo aviso n.º 4941, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril de 2014.

| Ordenação | Candidatos aprovados                       | Classificação final |
|-----------|--|---------------------|
| 1.º       | Maria Delfina Campino Galego. . . . .      | 14,25 Valores       |
| 2.º       | Marta de Jesus Franco dos Santos Raimundo. | 10,92 Valores       |

29 de janeiro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

308420374

### Aviso n.º 2322/2015

#### Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e ss da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado por meu despacho de 04 de fevereiro de 2015, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo, com a avaliação final de 14,2 valores, que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria, do trabalhador Manuel Luís Gatinho Jordão, na sequência de Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Provedimento de 1 Posto de Trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional/função de cozeiro, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4717/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 68, de 07 de abril de 2014.

05 de fevereiro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

308425412

## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Aviso n.º 2323/2015

#### Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que:

O Município de Oeiras tem uma reserva de recrutamento para a categoria de Assistente Operacional na área de Jardinagem, constituída por 74 candidatos, na sequência do procedimento concursal para esse efeito, aberto por Aviso n.º 14768/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 2 de novembro;

Por deliberação da Assembleia Municipal de 24 de novembro de 2014 foi determinada a ocupação de 4 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional na área de Jardinagem, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Oeiras, com recurso àquela reserva de recrutamento;

Foram celebrados 3 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com a respetiva lista unitária de ordenação final e com recurso à reserva de recrutamento, com os seguintes trabalhadores:

Para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com início a 15/12/2014

Nelson Fernando Ferreira Santos  
Rui Pedro Dias Correia

Para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com início a 29/12/2014

José Manuel Rocha Xavier

5 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

308421419

## MUNICÍPIO DE PINHEL

### Edital n.º 159/2015

#### Proposta Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público nos termos do n.º 1, artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e submete a discussão pública a Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias, aprovado pelo Executivo em reunião de 8 de janeiro de 2015, e as quais constam do parecer emitido pela Comissão de Poder Local.

Assim os interessados deverão no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital publicado na 2.ª série do *Diário da República* dirigir as suas sugestões por escrito para a morada de Município de Pinhel — Largo Ministro Duarte Pacheco n.º 8, 6400-358 Pinhel ou através do email da Câmara Municipal com o endereço: — [cm-pinhel@cm-pinhel.pt](mailto:cm-pinhel@cm-pinhel.pt).

A Proposta de Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias, encontra-se ainda disponível para consulta, na Loja do Município, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente, bem como na página da internet do Município de Pinhel em ([www.cm-pinhel.pt](http://www.cm-pinhel.pt)).

#### Nota justificativa

A descentralização da Administração Pública só é possível alcançar com o reforço da administração local autárquica. Contudo, tal desiderato deve prever os meios materiais, humanos, técnicos e financeiros adequados para que sejam recebidas as novas atribuições e competências ou a realização das ações, atividades ou projetos que as populações querem ver realizadas para satisfazer as suas necessidades na comunidade.

O desenvolvimento das sociedades e dos territórios requer organizações autárquicas mais eficientes e eficazes, com uma gestão adequada dos recursos materiais, do capital humano e financeiro, capazes de prestar serviços de qualidade e de responder às exigências e expectativas dos cidadãos.

Nesse sentido, o “regime jurídico das autarquias locais”, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico, foi aprovado e estabelecido no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

As freguesias, dada a sua proximidade com os cidadãos, são consideradas como elementos importantes da organização administrativa do Estado, aliado o profundo conhecimento das realidades e dinâmicas

locais, desempenham um papel decisivo e fundamental na prossecução do interesse público.

É, por isso, fundamental para o interesse público que o Município de Pinhel apoie e coopere com as Juntas de Freguesia, através da concessão de apoios, de forma mais criteriosa, célere, transparente e equitativa possível.

Tendo em conta o facto de as Freguesias disporem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, dada a escassez de meios à sua disposição, é indeclinável a atribuição de apoios com vista à promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das suas populações.

Pelas razões acima apontadas revela-se necessário um instrumento onde se estabeleça de forma clara regras e princípios, definindo critérios de transparência, rigor, igualdade, imparcialidade e justiça de atribuição de apoios às Juntas de Freguesia.

Neste sentido, e nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, prevê que compete à Assembleia Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*”, por forma a tornar mais célere e simples todos os procedimentos daí decorrentes, elabora-se o presente regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o *supra* mencionado artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) e *j*) e artigo 33.º alínea *k*) n.º 1, ambos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o preceituado nas alíneas *g*) e *j*), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento determina os procedimentos a adotar e critérios subjacentes ao apoio, a prestar pelo Município de Pinhel, às Freguesias do concelho que o constituem, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente, ao nível de atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e sempre com vista à prossecução e desenvolvimento de uma prestação de um serviço público mais eficiente.

#### Artigo 3.º

##### Princípios

Os pedidos de apoio das Juntas de Freguesia são apreciados e aprovados tendo em conta os princípios da igualdade, não discriminação, da prossecução do interesse público, da estabilidade, da prestação de serviço público, da necessidade e suficiência de recursos, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e da complementaridade.

#### Artigo 4.º

##### Objetivos

1 — Os apoios concedidos terão como objetivo promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse relevante para o Concelho de Pinhel.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os apoios a conceder pelo Município de Pinhel às Freguesias visam ainda apoiar de forma criteriosa a iniciativa das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal e incentivar o seu relacionamento institucional com o Município.

## CAPÍTULO II

### Dos Apoios

#### Artigo 5.º

##### Natureza dos Apoios a Conceder

1 — Os apoios a conceder pelo Município de Pinhel às Freguesias podem ter a natureza de:

*a*) Apoio Financeiro, que consiste na entrega pelo Município de Pinhel de um montante pecuniário às Juntas de Freguesia;

*b*) Apoio não Financeiro, que consiste na disponibilização ou entrega de bens e ou serviços pelo Município de Pinhel às Juntas de Freguesia;

#### Artigo 6.º

##### Dos Tipos de Apoio

1 — O apoio concedido no presente Regulamento, abrange os seguintes tipos:

- a*) Apoio a atividades regulares, considerado necessário para o regular desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelas Freguesias;
- b*) Apoio à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização;
- c*) Apoios financeiros pontuais para atividades diversas;
- d*) Apoios logísticos pontuais;

2 — Os apoios citados nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior são objeto de fundamentação e análise específica e de deliberação em reunião de Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

3 — Os apoios logísticos pontuais são da competência do Presidente da Câmara e serão objeto de fundamentação e análise específica.

#### Artigo 7.º

##### Do Apoio a Atividades Regulares

1 — Os pedidos de apoio a atividades regulares consubstanciam-se na atribuição de apoios financeiros e logísticos.

2 — Os pedidos de apoio a atividades regulares, sem prejuízo de outros, podem enquadrar-se nos seguintes tipos de apoios:

- a*) Apoio financeiro às diversas atividades a realizar pelas Juntas de Freguesia;
- b*) Apoio na conceção de material publicitário, designadamente cartazes, *flyers*, brindes e outros;
- c*) Apoio logístico às diversas atividades a realizar pelas Juntas de Freguesia;
- d*) Utilização de instalações do Município;
- e*) Utilização de transportes municipais, máquinas e ferramentas;
- f*) Utilização equipamentos municipais;

#### Artigo 8.º

##### Dos Apoios à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização

1 — Os pedidos de apoio à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização consubstanciam-se no apoio dado às Freguesias para a criação de novos espaços e instalações de relevante interesse para as Freguesias, bem como no apoio dado às Freguesias para a valorização dos seus espaços e instalações já existentes.

2 — Os pedidos de apoio à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização, sem prejuízo de outros, podem enquadrar-se nos seguintes tipos de apoios:

- a*) Apoio financeiro para a realização de obras de conservação e beneficiação das instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas Freguesias;
- b*) Apoio técnico à elaboração de projetos para conservação, beneficiação, construção e reconstrução das instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas freguesias;
- c*) Apoio financeiro para aquisição de equipamentos diversos;
- d*) Fornecimento e concessão gratuita de materiais diversos, designadamente materiais de construção e inertes.

## CAPÍTULO III

### Do pedido de Apoio

#### Artigo 9.º

##### Instrução do Pedido

1 — Podem ser beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento as Freguesias que tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente ao Estado, à Segurança Social e ao Município de Pinhel.

2 — As Freguesias interessadas deverão formalizar o pedido de apoio pretendido para o ano seguinte, através de ofício devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a solicitar os apoios pretendidos, até ao dia 30 de setembro de cada ano civil, tendo em vista a sua oportuna inscrição no Plano de Atividades e no Orçamento do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — O prazo estabelecido no número anterior, é dispensado, nos pedidos de apoio a iniciativas, projetos, eventos ou atividades, cuja ocorrência

não era expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e podem ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, desde que razões de interesse municipal e devidamente fundamentadas o justifiquem, mas sempre com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da iniciativa.

4 — O pedido identificado no ponto anterior deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 10 dias úteis, relativamente à data da reunião do Executivo Municipal que permita o envio do pedido para análise e deliberação da Assembleia Municipal.

5 — Os pedidos serão analisados pelos serviços competentes da Câmara Municipal que com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e tendo em consideração as regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter à Câmara Municipal para posterior envio à Assembleia Municipal.

6 — Os pedidos de apoio serão remetidos pelo Executivo Municipal para a apreciação e aprovação em reunião da Assembleia Municipal.

7 — Os pedidos de apoio serão instruídos através de ofício/minuta que se anexa e faz parte integrante do presente Regulamento.

#### Artigo 10.º

##### Elementos do Pedido de Apoio

1 — Os pedidos de apoio devem indicar, em concreto, o fim a que o apoio se destina, devendo, quando aplicáveis, ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Indicação dos objetivos, caracterização das atividades desenvolvidas ou a desenvolver;
- c) Apoios solicitados ou que pretendem solicitar junto de outros organismos;
- d) Meios e apoios já assegurados;
- e) Prazos e fases de execução;
- f) Orçamento;
- g) Meios de divulgação/promoção utilizados ou a utilizar;
- h) Públicos destinatários;
- i) Outros elementos que se considerem relevantes;

2 — Das candidaturas a apoio financeiro para obras de beneficiação, bem como de conservação de instalações, no âmbito do apoio à infraestruturação, beneficiação e modernização deve constar, ainda, obrigatoriamente:

- a) No caso de obra:
  - Justificação da necessidade da obra para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
  - Apresentação do parecer favorável da Câmara Municipal, conforme determina o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.
  - Calendarização da execução da obra;
  - Estimativa orçamental da obra e encargos inerentes.
- b) No caso de equipamento:
  - Justificação da necessidade do(s) equipamento(s) a adquirir ou construir para o funcionamento e desenvolvimento da(s) atividade(s);
  - Valor de aquisição do(s) equipamento(s) pretendidos.

#### Artigo 11.º

##### Critérios de atribuição

1 — Para a atribuição dos apoios previstos neste Regulamento às Freguesias do Concelho de Pinhel é levado em linha de conta, os critérios definidos no artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

- a) Tipologia da área urbana da Freguesia;
- b) Densidade populacional da Freguesia;
- c) Número de Habitantes da Freguesia;
- d) Área da Freguesia.

2 — Na sequência dos critérios definidos no número anterior, o Município de Pinhel poderá, ainda, ponderar na atribuição dos apoios financeiros:

- a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
- b) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
- c) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
- d) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
- e) Adequação do orçamento previsto às atividades a realizar;
- f) Capacidade de auto financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;

- g) Utilização de estratégias de divulgação e promoção;
- h) Parcerias e envolvimento das populações.

#### Artigo 12.º

##### Condicionamento à Concessão

1 — A concessão de apoio financeiro fica condicionada à verba inscrita para o efeito, no Orçamento da Câmara Municipal e à existência de fundos disponíveis, tal como os mesmos se encontrarem definidos na Lei 8/2012, de 21 de março, competindo à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, o reforço ou anulação das verbas destinadas aos apoios previstos nos documentos previsionais.

2 — Os valores dos apoios serão estabelecidos e modificados pela Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal.

3 — Através de proposta submetida pelo órgão executivo para ser apreciada e aprovada pela Assembleia Municipal, em casos pontuais, excecionais e devidamente justificados, poderão ser atribuídos apoios de valores superiores aos dos limites fixados.

#### Artigo 13.º

##### Critérios de exclusão

Serão excluídos do apoio municipal as freguesias que:

- a) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido;
- b) Prestem falsas declarações;
- c) Não entreguem os documentos exigidos no presente Regulamento;
- d) Se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos pelo Município de Pinhel no âmbito da atribuição de apoios.
- e) Não sejam apresentados documentos comprovativos de situação regularizada para com a Autoridade Tributária, com a Segurança Social e para com o Município de Pinhel.

#### Artigo 14.º

##### Contratualização

1 — Os apoios financeiros são concedidos mediante a celebração de contratos-programa, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar em prol do interesse das populações.

2 — A Minuta do contrato-programa é anexo ao Presente Regulamento.

3 — Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de contratos-programa outras formas e tipos de apoio.

#### Artigo 15.º

##### Publicidade

As Juntas de Freguesia beneficiárias dos apoios ficam sujeitas a publicitar o apoio recebido, através da menção expressa “Com o apoio do Município de Pinhel”, e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades ou projetos apoiados, bem como em toda a informação difundida nos diferentes meios de comunicação.

## CAPÍTULO IV

### Da Fiscalização e Incumprimento

#### Artigo 16.º

##### Fiscalização

1 — Os beneficiários dos apoios ficam obrigados a apresentação de relatório detalhado da execução do apoio, acompanhado de relatório financeiro.

2 — O relatório *supra* referido deverá ser entregue no período máximo de 30 dias úteis após a conclusão da atividade ou intervenção apoiada.

#### Artigo 17.º

##### Incumprimento

1 — No âmbito do presente Regulamento, quando se verificar que os apoios concedidos foram utilizados para fins diversos dos indicados

no pedido, a Junta de Freguesia no ano em causa e no ano seguinte não poderá beneficiar de qualquer apoio.

2 — O incumprimento pode ainda implicar a devolução do apoio concedido ou do correspondente apoio financeiro.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais e Transitórias

#### Artigo 18.º

##### Norma Revogatória

São revogados todos os Regulamentos que contraírem o presente Regulamento ou que disciplinem a mesma matéria.

#### Artigo 19.º

##### Integração de Lacunas

Quaisquer dúvidas ou casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Assembleia Municipal.

#### Artigo 20.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

13 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

#### Minuta do Contrato

Entre o Município de Pinhel, pessoa coletiva 506 787 249, com sede no Largo Ministro Duarte Pacheco, em Pinhel, neste ato representado Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, contribuinte n.º 163961409, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante,

e,

\_\_\_\_\_, (entidade a apoiar), n.º de identificação fiscal/pessoa coletiva, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, adiante designado como Segundo (a) Outorgante.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

##### Objeto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio \_\_\_\_\_ (financeiro/não financeiro) para a execução do (as) \_\_\_\_\_ (projeto/atividades), a realizar no Município de Pinhel, nos termos da candidatura apresentada pelos (s) Segundo (a) Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato.

#### Cláusula 2ª<sup>1</sup>

##### Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo (a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de \_\_\_\_\_ euros (por extenso) (indicar a forma de pagamento da verba, por exemplo, em prestações).

2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo (a) Segundo (a) Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

#### Cláusula 3ª<sup>2</sup>

##### Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo (a) Outorgante \_\_\_\_\_ (a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação), para o desenvolvimento do projeto/atividades referido na cláusula anterior, nos termos seguintes:

(a explicitar caso a caso)

2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente para a execução do projeto/atividade referido na cláusula anterior.

#### Cláusula 4ª

##### Indicadores do projeto

No âmbito do projeto/atividades objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

(a explicitar caso a caso)

#### Cláusula 5ª

##### Obrigações do (a) Segundo (a) Outorgante

O (A) Segundo (a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município de Pinhel no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato;

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias úteis, no prazo de 30 dias úteis, após a contar da conclusão da atividade ou intervenção apoiada;

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Pinhel, no âmbito do objeto do presente contrato;

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato;

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

<sup>2</sup> Aplicável nos casos de apoios não financeiros (cedência de espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação)

f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Pinhel", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente: (a explicar caso a caso).

#### Cláusula 6ª<sup>3</sup>

##### Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato pode ser submetido a auditoria pelo Município de Pinhel, devendo o (a) Segundo (a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada necessária e oportuna para o efeito.

#### Cláusula 7ª

##### Revisão do Contrato

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Pinhel.

#### Cláusula 8ª

##### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo (a) Segundo (a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos<sup>4</sup>.

2. O incumprimento pelo (a) Segundo (a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos<sup>5</sup>.

3

<sup>3</sup> Aplicável no caso do apoio económico ter valor igual ou superior a 1/3 do valor fixado anualmente para efeitos de visto prévio do Tribunal de Contas.

<sup>4</sup> Aplicável no caso de apoio financeiro

<sup>5</sup> Aplicável no caso de apoio não financeiro

<sup>1</sup> Aplicável só no caso de apoio financeiro

Cláusula 9ª

Vigência do contrato

O presente contrato inicia-se com a sua celebração e tem a duração de \_\_\_\_\_, sendo que (menção expressa quanto à possibilidade ou não da sua renovação e em que termos e condições).

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Municipal de Apoio às Freguesias do Município de Pinhel e legislação especial aplicável.

O Primeiro Outorgante

\_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_

Pinhel, aos \_\_\_\_\_

Encaminhado para o serviço \_\_\_\_\_  
 Pago pela guia n.º \_\_\_\_\_

Exmo. Sr. Presidente da  
 Câmara Municipal de Pinhel

Assunto: Pedido de Apoio

1. Identificação da entidade\* (preenchimento obrigatório)

Nome/designação .....  
 domicílio/sede .....  
 freguesia ..... código postal .....  
 identificação fiscal n.º ..... portador do B.I./cartão de cidadão n.º .....  
 telef. n.º ..... fax n.º ..... e-mail .....

1.1. Identificação do representante\* (preenchimento obrigatório, se aplicável)

Nome/designação .....  
 domicílio/sede .....  
 freguesia ..... código postal .....  
 identificação fiscal n.º ..... portador do B.I./cartão de cidadão n.º .....  
 telef. n.º ..... fax n.º ..... e-mail .....  
 na qualidade de <sup>1)</sup> .....  
 Código para a consulta da procuração on-line:.....  
<sup>1)</sup> mandatário, administrador, procurador, outro - deverá apresentar e juntar cópia do documento habilitante ou a reconhecer a qualidade e poderes para representar.

2. Área e tipo de apoio a que se refere o pedido

Área de atividade :  Social  Cultural  Juvenis  Recreativa  Outra .....

Apoio financeiro para:

- Apoio a atividades regulares;
- Apoio à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização;
- Apoios financeiros pontuais para atividades diversas;
- Apoios logísticos pontuais.

Apoio não financeiro para:

- Cedência de equipamento  Espaços físicos  Meios técnicos e logísticos
- Outros (indique quais) .....

\* Preencher de forma legível

3.A. Instrução do pedido de apoio

ATIVIDADE / PROJETO

Designação: .....

Descrição: .....

Objetivos: .....

Fundamentação do interesse municipal da atividade: .....

Histórico da atividade  Nova  Continuidade

| Orçamento discriminado         |                  |
|--------------------------------|------------------|
| Descrição das receitas         | Valores em euros |
| Próprias                       |                  |
| CMP                            |                  |
| Outras entidades públicas      |                  |
| Patrocínios/Mecenato           |                  |
| Outras fontes de financiamento |                  |
| <b>TOTAL</b>                   |                  |

  

| Descrição das despesas | Valores em euros |
|------------------------|------------------|
|                        |                  |
|                        |                  |
|                        |                  |
|                        |                  |
| <b>TOTAL</b>           |                  |

Cronograma da execução física: Período da execução da atividade  Anual  Outra .....

Cronograma financeiro:  Anual  Outra .....

3.B. Instrução do pedido de apoio não financeiro

ATIVIDADE / PROJETO

Designação: .....

Data de realização: ...../...../.....

Descrição: .....

Fundamentação do interesse municipal da atividade: .....

4. Documentos apresentados

.....

.....

.....

.....

5. Membros representantes legais da entidade

| Nome | Cargo |
|------|-------|
|      |       |
|      |       |
|      |       |

Pede deferimento.

O requerente: ..... Pinhel, ...../...../.....

O requerente responsabiliza-se pela informação prestada, quanto à pretensão e conteúdo.

Esta minuta é um mero modelo de requerimento.

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

O funcionário  
 Data ...../...../.....

208435813

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 2324/2015

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, com licenciatura em educação, cujo edital foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2014, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201406/0141, foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 10 de fevereiro de 2015.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica em [www.cmpb.pt](http://www.cmpb.pt).

10 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal,  
 António Vassalo Abreu.

308435392

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 2325/2015

Para os efeitos previstos na alínea d), n.º 1, do artigo n.º 4, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dos assistentes operacionais — Ângelo Manuel Gomes, com